

INTERESSADO: INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE PERNAMBUCO - IMIP
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM
RELATOR: CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS
PROCESSO Nº 58/2005 *Parecer homologado pela Portaria SECTMA nº 188, de 23/12/2005, publicada no DOE em 24/12/2005 – p. 7.*

PARECER CEE/PE Nº 74/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 25/10/2005

I – RELATÓRIO:

Mediante Ofício nº 04/2005, de 10 de março de 2005, a diretora do curso de Enfermagem do IMIP dirige-se ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, encaminhando “uma nova Proposta Pedagógica” para o curso Técnico em Enfermagem com base em mudanças no plano de curso para melhor se adequar à legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- cópia da Portaria SE nº 009 de 02 de janeiro de 2002, aprovando o regimento substitutivo do IMIP e autorizando o funcionamento do “Curso de Educação Profissional em nível técnico na área de Saúde Habilitação em Enfermagem”
- cópia do Parecer CEE/PE nº 72/2001-CEB
- proposta pedagógica do Instituto Materno Infantil de Pernambuco
- conteúdos programáticos do curso Técnico em Enfermagem
- plano de curso – Técnico em Enfermagem;
- relação dos livros – Área de Enfermagem IMIP – Biblioteca Ana Bove
- EBSCO host/EJS Journal Listings – List of Journals
- proposta pedagógica, conteúdos programáticos e plano de curso (1ª versão)
- ofício SECTMA nº 203/2005, de 04 de agosto de 2005
- relatório de avaliação *in loco* das condições institucionais para renovação de autorização de curso – SECTMA
- termo de compromisso da diretora do IMIP
- cópia da Portaria SECTMA nº 042, de 08/04/2005, constituindo a comissão de especialistas.

II – ANÁLISE:

O processo, ora em análise, tem como foco a renovação de autorização do curso Técnico em Enfermagem, ministrado pelo IMIP nos termos do Parecer CEE/PE nº 72/2001-CEB, de 08 de outubro de 2001. Fazemos desde logo este registro vez que o ofício que encaminha o processo em tela menciona apenas o envio ao CEE/PE da nova proposta pedagógica para efeito de análise e emissão de parecer.

Desdobraremos nossa análise em duas vertentes. Primeiramente, teceremos considerações sobre o relatório de avaliação elaborado pela comissão de especialistas, tendo em vista a renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem. Em seguida, identificaremos na nova proposta pedagógica os itens constitutivos mais relevantes que a diferenciam da anterior.

A comissão designada pela Portaria SECTMA nº 042, de 08/10/2005, contou apenas com dois integrantes, contrariando, assim, o que estabelece o art. 7º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 03/2004: Nilza Cristina Farias Siqueira (Presidente) e Dalila Estefânia de Assis Pereira Cruz, do Conselho Regional de Enfermagem – COREN. De acordo com a citada Resolução, a comissão de análise das condições de oferta deve ser integrada por três membros.

Do relatório de avaliação, datado de 25 de julho de 2005, destacamos os seguintes tópicos mais relevantes:

- em 06/07/2005, foi realizada visita “*in loco*” para avaliação da qualidade das condições de oferta do curso
- categoria de análise 1 – Gestão Escolar – “A instituição possui uma estrutura administrativa que atende às necessidades de funcionamento com a Educação Profissional Técnica”. “Os profissionais em exercício na instituição são regidos pelo regime CLT”
- categoria de análise 2 – infra-estrutura física – espaços específicos do curso de Enfermagem: sala de aula para 35 alunos, uma diretoria, uma secretaria e uma sala de prática de laboratório. Espaços compartilhados com o IMIP: biblioteca, auditório e dependências para a equipe docente. Deficiências constatadas e em relação às quais foram exigidas correções: insuficiência da área do laboratório de enfermagem e falhas no item acessibilidade, conforme especificações da Lei nº 10.098/2000
- categoria de análise 3 – Didático-pedagógica – “A instituição apresenta uma excelente prática pedagógica voltada para o atendimento à comunidade carente.” É formada uma turma a cada 18 meses. O Plano de Ensino implementado corresponde ao que consta no Parecer CEE/PE nº 72/2001-CEB. A equipe pedagógica e administrativa é competente e autorizada pelo órgão competente da SEDUC. “A qualidade do ensino foi um dos aspectos mais pontuados pelos alunos...” A biblioteca de uso comum com o IMIP, “conforme análise da especialista”, necessita atualizar e aumentar seu acervo bibliográfico. Os estágios estão sendo vivenciados na própria instituição e em unidades de saúde vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde. É o seguinte o quadro estatístico referente à turma que iniciou em 2003 e concluiu em 2004:

Matriculados	28	100%
Evadidos *	07	25%
Reprovados	02	7%
Concluintes	19	68%

*Dos sete evadidos, dois ingressaram no 3º grau.

- Categoria de análise 4 – escrituração escolar

A instituição encontra-se devidamente regularizada com a escrituração e a expedição da documentação escolar. Possui arquivo bem organizado, constando toda a documentação necessária.

A avaliação geral pela comissão de especialistas, baseada nas quatro categorias anteriormente detalhadas, explicita que o Instituto Materno Infantil de Pernambuco “atende aos requisitos para continuidade das atividades, precisando melhorar os recursos didáticos no tocante ao acervo bibliográfico.” Informa que, quanto ao item acessibilidade, a instituição “encaminhou um termo de compromisso para garantir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.” O referido termo encontra-se anexado ao processo. Solicitamos que, em consonância com o mesmo, o IMIP remeta ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o plano de adequação e o cronograma de execução da obra no prazo de sessenta dias. Idêntica exigência é feita quanto ao aumento e à atualização do acervo da biblioteca em atendimento às necessidades do curso Técnico em Enfermagem.

Três são os componentes da “nova proposta pedagógica” encaminhada ao CEE/PE pelo IMIP: proposta pedagógica, conteúdos programáticos e plano de curso. O núcleo da alteração proposta concentra-se no item IX currículos e programas. O curso está estruturado em três módulos com os conteúdos distribuídos “não mais em disciplinas e sim em áreas temáticas”, conforme explicitado na justificativa (p. 55 do processo). São as seguintes as áreas temáticas da nova matriz curricular, por módulo, com a respectiva carga horária:

Módulos	Áreas Temáticas	Carga horária		
		Teórico-prática	Estágio	Total
I	Assistência de Enfermagem em Saúde Comunitária Unidades 1- Fundamentos de Saúde Comunitária 2- Educação para Saúde 3- Psicologia e Ética Profissional 4- Saúde do Trabalhador 5- Saúde Mental 6- Urgência e Emergência Pré-Hospitalar	 180 60 120 40 40 60	 150	
Sub-total		500	150	650
II	Assistência Integral ao Cliente/Paciente 1- Assistência à Saúde do Adulto e do Idoso em Situações Clínicas e Cirúrgicas 2- Noções Gerais de Clínicas Cirúrgicas 3- Enfermagem no Centro de Material e Esterilização e Centro Cirúrgico 4- Assistência à Mulher em Situações Gineco-Obstétricas 5- Saúde da Criança e do Adolescente 6- Assistência de Enfermagem nas Intercorrências Psiquiátricas	 100 100 120 80 60	 100 180 - 30	
Sub-total		460	310	770
III	Assistência Integral ao Cliente/Paciente com Risco de Vida 1- Enfermagem nas Intercorrências Clínicas 2- Enfermagem nas Intercorrências Cirúrgicas 3- Urgência e Emergência Hospitalar Base no Processo de Trabalho de Enfermagem 1- Organização e Processo de Trabalho no Hospital 2- Administração em Unidade de Enfermagem 3- Legislação Trabalhista 4- Noções de Pesquisa em Enfermagem	 40 40 80 20 20 20 20	 40 40 60 40 	
Sub-total		240	140	380
Total Geral		1200	600	1800

O curso em seu conjunto terá a duração de dezoito meses, com 1200 horas de aulas teóricas, 600 de estágio, perfazendo um total de 1800. “Os módulos serão desenvolvidos e construídos por competências, habilidades e bases tecnológicas.”

Consideramos consistente e pertinente a nova matriz curricular integrante do plano de curso de Enfermagem do Instituto Materno Infantil de Pernambuco.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à renovação da autorização do Curso Técnico em Enfermagem do Instituto Materno Infantil de Pernambuco, localizado na Rua dos Coelhos, nº 300, Boa Vista, Recife/PE. A presente autorização tem o prazo de quatro anos, de acordo com o parágrafo único do art. 10 da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

A nova matriz curricular, inserida no processo e transcrita anteriormente, integra o plano de curso a ser implementado no Curso Técnico em Enfermagem, devendo o mesmo ser inserido no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos – CNCT – em substituição ao anterior.

Dê-se ciência à SECTMA e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2005

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS – Relator
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 25 de outubro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente